

**DECRETO N.º 590, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Instituí o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987;

Considerando, a introdução dos vírus chikungunya e Zika;

Considerando, a possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças;

Considerando, a necessidade de detectar precocemente as epidemias; controlar as epidemias em curso; reduzir o risco de transmissão de dengue, chikungunya e Zika; reduzir a gravidade e letalidade da doença mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado; garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de dengue, chikungunya e Zika entre as vigilâncias municipais, seus serviços de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e SUCEN regionais; garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos das doenças; garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de vigilância municipal dos suspeitos das doenças;

Considerando finalmente, que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle do vetor, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da dengue, chikungunya e Zika no município.

**Art. 3º** - O Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika de que trata este decreto foi elaborado mediante orientações das publicações “Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo”, e “Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo”, homologados pelas Resoluções CIB/SUS-SP.

**Art.4º** - Fica determinado através deste decreto a continuidade das ações da Sala de Situação, que será formada pelo Gestor de Saúde do Município e pelos representantes das Secretaria e Coordenadorias Municipais.



**§ 1º** - A Sala de Situação terá como atribuições acompanhar a transmissão de dengue, chikungunya e Zika com periodicidade semanal ou quinzenal no período de alta transmissão e mensal, no período de baixa transmissão e será também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e a solicitação dos ajustes.

**§ 2º** - As ações deverão ser realizadas em integração com o Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 5º** - A estrutura do município para enfrentamento da transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika deverá ser representada na Planilha constante do Anexo I do Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue de que trata este decreto.

**Art. 6º** - O Plano de Contingência Municipal de que versa este decreto deverá ter a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e divulgado no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Itararé e a Secretaria Municipal de Saúde e da Higiene deverão executar as ações descritas no Plano de Contingência Municipal no combate à Dengue, Chikungunya e Zika, de acordo com a disponibilidade de recursos municipais e, em consonância às propostas de ações descritas no Anexo I deste decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 341, de 26 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 24 de dezembro de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração

